



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CIDADANIA, GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO

O INDICADOR 4 DO ECOXXI COMO INSTRUMENTO PARA A
APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E VALORES DA

CONVENÇÃO DE AAHRUS

MARGARIDA MARCELINO

Técnico superior, ponto focal nacional da Convenção de Aarhus

Margarida.marcelino@apambiente.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

1. A APA E AS LIGAÇÕES COM O ECO XXI E O INDICADOR 4
2. A CONVENÇÃO DE AAHRUS E A DEMOCRACIA AMBIENTAL
3. OS TRÊS PILARES DE AAHRUS E SUA APLICAÇÃO EM PT
 - **Acesso à informação**
 - **Participação Pública**
 - **Acesso à Justiça**



1. APA



Em 2012, em resultado da fusão de 9 organismos distintos, foi criada a atual APA.

É um instituto público moderno, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

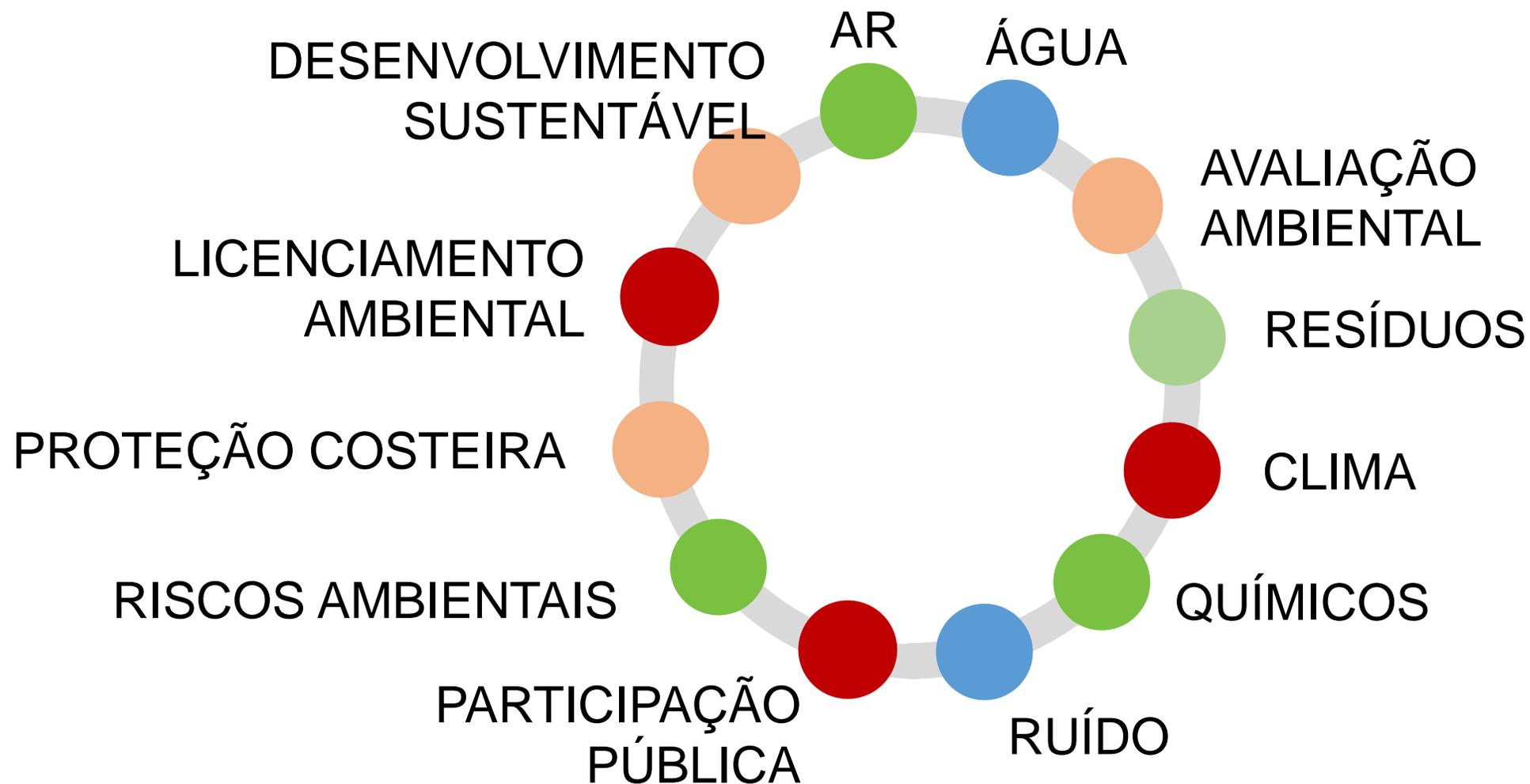
1.1 MISSÃO

Tem por missão
**PROPOR,
DESENVOLVER E
ACOMPANHAR**
a gestão integrada
e participada das
políticas de ambiente
e de
desenvolvimento
sustentável



Executa a sua missão
através da cooperação
próxima e articulada
com outros
organismos públicos,
com organismos
privados e com a
sociedade civil

1.2 PRINCIPAIS ÁREAS DE ATIVIDADE



1.3 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Direta-
mente
relacio-
nados
com
Aahrus e
o Indic. 4
do
ECOXXI



1.4 LOCALIZAÇÃO



A APA tem sede em Lisboa e conta com 5 Administrações Regionais Hidrográficas:

- Norte
- Centro
- Tejo e Oeste
- Alentejo
- Algarve

2. CONVENÇÃO DE AHRUS – garante da democracia ambiental



Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre

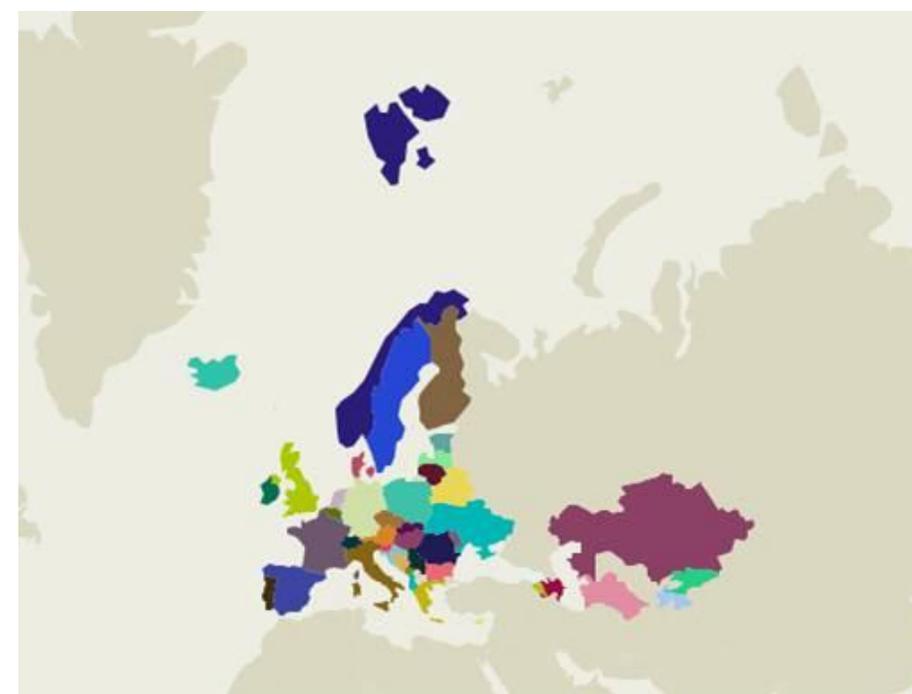
- 1. ACESSO À INFORMAÇÃO,**
- 2. PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO**
- 3. ACESSO À JUSTIÇA**

em matéria de ambiente

= ligação com o espírito e a prática do Programa ECOXXI e do indicador 4, este ano re-intitulado como **CIDADANIA, GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO**

2.1 MARCOS HISTÓRICOS DE AAHRUS

- **Adotada em 25 de Junho de 1998**, na cidade dinamarquesa de Aarhus, durante a 4ª Conferência Ministerial “Ambiente para a Europa”.
- **Em vigor desde 30 de Outubro de 2001**, após ter sido concluído o processo de ratificação por 16 países membros da CEE/ONU e pela União Europeia.
- **Portugal** assinou a Convenção de Aarhus em 1998 e **ratificou-a em 2003**.
- Atualmente a Convenção conta com **47 signatários** (46 países + UE)
- Em final de negociação instrumento semelhante para a América latina



2.2 INOVAÇÃO DE AAHRUS – “DEMOCRACIA AMBIENTAL”

- Convenção inovadora que introduz um novo acordo ambiental entre as autoridades públicas e o público.
- Estabelece **RELAÇÕES ENTRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E OS DIREITOS HUMANOS**, assumindo que **O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÓ PODERÁ SER ATINGIDO COM O ENVOLVIMENTO DE TODOS OS CIDADÃOS** e dando relevo às **interações que se devem estabelecer entre o público e as autoridades**, aos mais diversos níveis, num contexto democrático.
- Deste modo, a Convenção não constitui apenas um acordo internacional em matéria de ambiente, mas tem em conta também os princípios de responsabilização, transparência e credibilidade que se aplicam aos indivíduos e às instituições.

Esta Convenção deriva e é uma resposta ao

Princípio 10 da Declaração do Rio

(CNUAD'92)



Aahrus voltou ao Rio em 2012

cf., e.g.. “The Future We Want”, n. 43 - *We underscore that broad public participation and access to information and judicial and administrative proceedings are essential to the promotion of sustainable development. Sustainable development requires the meaningful involvement and active participation of regional, national and subnational legislatures and judiciaries, and all major groups*

2.3B AAHRUS E A AGENDA DO DESENVOLVIMENTO MUNDIAL

ODS | AGENDA2030



Destaques:

9 | industrialização sustentável

12 | produção e consumo sustentáveis

16 | Princípio 10 da Declaração do Rio

3. OS TRÊS PILARES DE AHRUS



1º pilar - ACESSO À INFORMAÇÃO – aplicação nacional global

- Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente – LAIA
 - Lei n.º 19/2006, de 12 de junho
- Lei de Acesso aos Documentos Administrativos – LADA
 - Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

Em processo
de FUSÃO
(CM
31/3/2016)
na linha da
simplificação
legislativa
em curso



Entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da Lei n.º 46/2007.

1º pilar - ACESSO À INFORMAÇÃO – ex. aplicação pela APA

ambiente PORTUGAL
AMBIÇÃO PARA O FUTURO

INSTITUIÇÃO POLÍTICAS INSTRUMENTOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIVULGAÇÃO

Caudais

Utilizador Password Login

O mapa seguinte apresenta algumas estações do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH).

ALQUEVA (BARRAGEM) - 24M/06A

ALQUEVA (BARRAGEM)

Qin *
Cota * V.A. %
Qout *
Data Hora

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	
Cota (m)	
Qin - Caudal afluente (m ³ /s)	
Qout - Caudal efluente (m ³ /s)	
V.A. - Volume Armazenado (hm ³)	
* Indisponível / falha de comunicação	

Evolução da COTA (m) e VOLUME (hm³) entre 08/02/2002 e 27/04/2015

Tipos de estações:

2010-01-09 10:08

ambiente PORTUGAL
AMBIÇÃO PARA O FUTURO

INSTRUMENTOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIVULGAÇÃO

Relatórios do Estado do Ambiente (REA)

Divulgação > Publicações > Relatórios do Estado do Ambiente (REA)

REA

RELATÓRIOS DO ESTADO DO AMBIENTE



De acordo com a Assembleia da República em Portugal refer

Este relatório é produzido através da Agência de análise da inform

O primeiro REA foi elaborado pela primeira Lei de

ambiente PORTUGAL
AMBIÇÃO PARA O FUTURO

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIVULGAÇÃO

- IAIA - AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
- BARRAGENS DE PORTUGAL
- CUMPRIRQUIOTO.PT
- FORMULÁRIO DE GASES FLUORADOS
- QUALAR - QUALIDADE DO AR
- REGISTO LICENÇAS EMISSÃO / ETS REGISTRY
- SILIAMB
- SILOGR
- SIRAPA
- SNIAMB
- SNIRH - RECURSOS HÍDRICOS
- INSAAR

Os 7 princípios de Aarhus para a PP:

1. Notificação sobre o procedimento na fase inicial do processo, de modo adequado e efetivo
2. Participação pública desde cedo no processo, quando as várias opções ainda estão abertas, com períodos de tempo adequados
3. Acesso a toda a informação relevante
4. Oportunidade de comentar e/ou de ser ouvido
5. Contribuições da participação pública tidas na devida consideração na decisão final
6. Rápido conhecimento da decisão final e de quais os fundamentos nos quais assenta
7. Repetição de todo este processo se as condições são atualizadas ou reconsideradas

2º pilar – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA – aplicação nacional global

PP prevista em legislação ambiental diversa:

- Código do Procedimento Administrativo
- Lei que define o estatuto das ONGA
- Avaliação de Impacte Ambiental
- Avaliação Ambiental de Planos e Programas
- Licenciamento Ambiental
- Recursos Hídricos – Lei da Água
- IGT – Instrumentos de Gestão Territorial
- Outros



Compromisso para o
CRESCIMENTO VERDE



2º pilar – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA – aplicação na APA

PARTICIPA

www.participa.pt

Portal oficial onde são disponibilizados os processos em consulta pública, que permite uma participação simples, ágil e eficiente.

- Disponível desde julho de 2015, pelo Ministério do Ambiente (Secretaria Geral)
- Pretende alcançar um maior envolvimento dos cidadãos nos processos de participação pública e, por conseguinte, na tomada de decisão relativa a questões que lhes digam respeito em matéria de ambiente



COMPETE

UNião Europeia
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ER
REGIÃO
ALGARVE

GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Contacte-nos

2º pilar – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA – Portal PARTICIPA

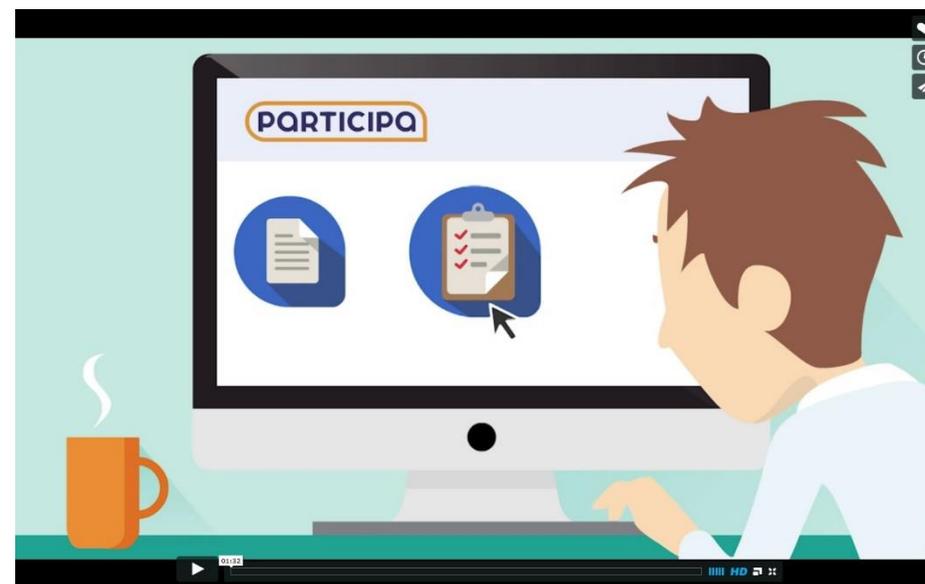
O Participa tem por **objetivos**:

- Facilitar o acesso dos cidadãos e interessados nos processo de consulta;
- Incentivar a participação informada;
- Melhorar a eficiência na gestão dos processos.

Públicos alvo:

- Cidadãos em geral;
- Promotores diversos de PP, administração pública local incluída.

PARTICIPA



<http://participa.pt/sobre.jsp>

3º pilar - ACESSO À JUSTIÇA

- Constituição da República Portuguesa - n.º 3 do Artigo 52º
- Lei de Direito de Participação Procedimental e de Ação Popular - Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto
- CPA – Código do procedimento Administrativo
- LAIA – Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente
- LADA – Lei de Acesso aos Documentos Administrativos
- CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos



Preveem mecanismos bem claros nesta área, “de vanguarda” em relação às práticas legais da maioria dos países

Relatórios de implementação nacional trianuais da Convenção de Aarhus disponíveis no site da APA

www.apambiente.pt

MENU

Políticas > Promoção e Cidadania Ambiental > Acesso à informação e à justiça, e participação pública > ONU - Convenção de Aarhus



The screenshot shows a web browser window displaying the website www.apambiente.pt. The page is titled "ONU - Convenção de Aarhus" and is part of the "Promoção e Cidadania Ambiental" section. The header features the logo of "ambiente PORTUGAL" with the tagline "AMBIÇÃO PARA O FUTURO" and the logo of the "AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE". The navigation menu includes "INSTITUIÇÃO", "POLÍTICAS", "INSTRUMENTOS", "SISTEMAS DE INFORMAÇÃO", and "DIVULGAÇÃO". A search bar is located in the top right corner.

The main content area includes a sidebar with a list of links: "Promoção e Cidadania Ambiental", "EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE", "Apoio projetos sociedade civil", "Formação e sensibilização", "Equipamentos e materiais", "Outras iniciativas", "ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE AMBIENTE (ONGA)", "Registo Nacional ONGA", "Mecenato ambiental", "Utilidade pública", "Divulgação iniciativas ONGA", "POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS", "Estratégias nacionais e grupos de trabalho", "Estratégia da CEE/ONU para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável", and "Década das Nações Unidas sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável".

The main content area features a large image of water with bubbles and a logo for the Aarhus Convention, which consists of three interlocking circles labeled "INFORMATION", "PARTICIPATION", and "JUSTICE". Below the logo is the text "AARHUS CONVENTION for our environment".

The text on the page reads:

ONU - Convenção de Aarhus

Políticas > Promoção e Cidadania Ambiental > Acesso à informação e à justiça, e participação pública > ONU - Convenção de Aarhus

A Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente ([Convenção de Aarhus](#)) foi adotada em 25 de Junho de 1998, na cidade dinamarquesa de Aarhus, durante a 4ª Conferência Ministerial "Ambiente para a Europa".

Entrou em vigor em 30 de Outubro de 2001, concluído o processo de ratificação por 16 países membros da CEE/ONU e pela União Europeia, conforme previsto no art.º 20º.

Portugal assinou esta Convenção em 1998 e a sua ratificação ocorreu em 2003, através do Decreto do PR n.º 9/2003, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro.

É objetivo desta Convenção garantir os direitos dos cidadãos no que respeita a:

1. acesso à informação
2. participação do público em processos de decisão e
3. acesso à justiça

em matéria de ambiente, sendo estes três aspetos considerados como os seus três pilares fundamentais.

É uma Convenção inovadora, uma vez que estabelece relações entre os direitos ambientais e os direitos humanos, assumindo que o desenvolvimento sustentável só poderá ser atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e dando relevo às interações que se devem estabelecer entre o público e as autoridades, aos mais diversos níveis, num contexto democrático.

Deste modo, a Convenção não constitui apenas um acordo internacional em matéria de ambiente, mas tem em conta também os princípios de responsabilização, transparência e credibilidade que se aplicam aos indivíduos e às instituições.

Na 5ª reunião das Partes da Convenção, decorrida na Holanda em Junho-Julho de 2014, foi adotada a [Declaração de Maastricht](#), que reafirma a transparência como motor da democracia ambiental.

Portugal tem acompanhado estes trabalhos nos seus diversos fóruns e procurado implementar, aos diferentes níveis, as decisões aí tomadas para que possa ser exercida uma cidadania ativa e responsável através de um conjunto de meios de intervenção que manifestam, também, práticas de boa governação onde os princípios da transparência e da subsidiariedade são garantidos.

- Portugal tem, portanto, procurado implementar, aos diferentes níveis, as decisões e compromissos assumidos a nível internacional e na UE para que, no nosso País, possa ser **EXERCIDA UMA CIDADANIA ATIVA E RESPONSÁVEL** através de um conjunto de meios de intervenção que manifestam e garantem, também, **PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA ONDE OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA SUBSIDIARIEDADE** são (pelo menos legalmente...) garantidos.
- Para a sua aplicação prática temos o apoio do **ECOXXI** em geral ...e do **INDICADOR 4** em particular 😊





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



Ambiente
Ambição para o Futuro

apambiente.pt